



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Resolução nº 05 , de 07 de Dezembro de 2.021**

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares do Projeto Arco Íris e dá providências,

**Considerando** o disposto no artigo 45 da Lei complementar nº444/1985 e,

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência, no processo anual de atribuição de turmas e oficinas curriculares, efetiva adequação entre as características de cada oficina e as habilitações/qualificações dos docentes,

**Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal,** no exercício de suas competências, especifica sobre os Projetos das Oficinas Curriculares de Atividades Complementares do Sistema Municipal de Ensino.

**Artigo 1º** - O processo de atribuição dos eixos dos projeto das oficinas curriculares obedecerá às normas expressas na Resolução nº 03/2021.

**Artigo 2º** - Espera-se do docente, em geral, que atua nas oficinas curriculares de Atividades Complementares o seguinte perfil, especificamente para cada oficina curricular, que:

- Tenha conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na oficina curricular;
- Tenha disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pelo Setor e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;
- Utilize metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promova à inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribua para a educação integral dos alunos;
- Seja capaz de promover, cotidianamente, a autoestima do educando;
- Seja capaz de estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito à legislação, ao grupo docente/discente e que favoreçam a construção de vínculo de pertencimento entre os vários atores participantes do processo;
- Tenha facilidade em desenvolver trabalho em equipe;
- Seja capaz de articular o trabalho da oficina curricular com as demais áreas do currículo;
- Participe dos conselhos de classe/turma, estando em dia com os documentos escolares de sua competência;
- Seja assíduo e pontual.

## **I – Das Competências**

**Artigo 3º** – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das turmas e eixos de oficinas curriculares e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

§ 1º – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

## II – Da Inscrição

**Artigo 4º** – O Projeto Arco Íris estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares, bem como divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

**Parágrafo 1º** – É obrigatória a participação dos docentes efetivo em todas as fases do processo de atribuição de turmas e eixos das oficinas curriculares.

**Parágrafo 2º** – O docente efetivo deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares, no exercício do ano, que será realizada por campo de atuação.

**Parágrafo 3º** – O docente efetivo deverá efetuar sua inscrição para o processo de forma presencial ou por meio de um representante legal constituído para este fim.

**Parágrafo 4º** – A classificação de contratados e candidatos à contratação no processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares está condicionada à realização de prova do processo seletivo, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria da Educação.

## III – Da Classificação

**Artigo 5º** – Para participar do processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares, os docentes efetivos nos eixos de oficinas curriculares serão classificados em nível de Projeto Arco Íris, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando:

I – o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Oficial Municipal e/ou Estadual, com a seguinte pontuação e limites:

- a) no Cargo para Titular: 0,06 por dia, até no máximo 60 pontos;
- b) no Magistério: 0,002 por dia, até no máximo 15 pontos.

II – os títulos:

- a) para os titulares de cargo o certificado de aprovação em concurso público específico de provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;
- b) mais de 1(um) certificado(s) de aprovação em concurso público do Magistério no campo de atuação - 01 ponto;
- c) certificado de pós-graduação, nível de especialização ou aperfeiçoamento – 03 pontos
- d) certificado de Mestre: 05 pontos;





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

e) certificado de Doutorado: 07 pontos.

**Parágrafo 1º** – Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à turma ou eixo da oficina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

**Parágrafo 2º** – Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será considerado:

1- o maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial- Municipal e ou Estadual;

2 – maior número de dependentes (encargos de família);

3 – maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

**Parágrafo 3º** – Para os contratados e os candidatos à contratação, além dos critérios de que trata este artigo, deverá ser considerado o resultado do processo seletivo, quando houver, para fins de classificação.

**Parágrafo 4º** - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, na Unidade Escolar e também no Magistério Público Oficial, incluirá os períodos trabalhados em funções anteriores ao ingresso, desde que exercidas no mesmo campo de atuação do docente.

**Parágrafo 5º** - O tempo de serviço do docente, que tenha sido trabalhado em afastamentos, designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de turmas e eixos das oficinas curriculares, no magistério e na unidade escolar.

**Parágrafo 6º** - É vedada a redução de jornada de trabalho, sempre que existirem aulas livres da disciplina do respectivo cargo, exceto quando o titular tiver dois cargos efetivos no Município com acumulação de cargo, poderá reduzir em um dos cargos.

**Artigo 6º** - Os eixos das Atividades das Oficinas Curriculares do Projeto serão atribuídas pela Equipe Gestora, assistida pelo Setor Municipal, a docentes, devidamente inscritos e classificados no processo regular de aulas e turmas.

**Artigo 7º** - O processo de atribuição das turmas e eixos dos projetos das oficinas curriculares, a saber: Acompanhamento Pedagógico, Artes, Modalidade Esportiva, Música e Meio Ambiente, ocorrerão em etapas na seguinte conformidade:

- I. Titulares de Cargo Municipal (PEB-I e PEB-II) do Projeto;
- II. Titulares da Rede Municipal;
- III. Candidatos a novo.

**Artigo 8º** - Os eixos de projetos das oficinas curriculares deverão ser oferecidos com prioridade aos professores efetivos municipais (PEB-I e PEB-II) do Projeto.





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Parágrafo Único** – Caberá ao gestor da Unidade Escolar analisar o perfil do profissional no processo de atribuição das atividades curriculares a título de aumento de carga horária.

**Artigo 9º** - Na atribuição dos eixos das oficinas curriculares além da habilitação específica exigida de cada candidato deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes:

- a) Para a oficina música comprovar formação, conhecimento e proficiência em música, através de certificado ou declaração que atuou com sucesso nessa área.
- b) As demais oficinas comprovar formação, conhecimento e proficiência, através de certificado ou declaração que atuou com sucesso nessas áreas.

**Artigo 10º** - Os eixos de oficinas curriculares serão atribuídas por áreas de conhecimento obedecendo à habilitação do candidato de acordo com a especificidade de cada oficina, em respeito à ordem abaixo discriminada:

## **I – ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – Fundamental I**

1º - PEB I – Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia/Curso Normal Médio ou Superior em Pedagogia;

## **II – ARTES:**

1º - PEB II de Educação Artística – Curso Superior Licenciatura Plena com Habilitação Educação Artística

## **III – MODALIDADE ESPORTIVA:**

1º - PEB II de Educação Física – Curso Superior Licenciatura Plena com Habilitação Educação Física;

## **IV – MEIO AMBIENTE E RECICLAGEM:**

1º - PEB II de Ciências e Biologia – Curso Superior Licenciatura Plena com Habilitação Ciências e Biologia ou Pós-Graduação em Educação Ambiental.

## **V – MÚSICA:**

1º - Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com Formação Musical.

**Artigo 11** - Todos os docentes que atuam nas oficinas curriculares de atividades complementares deverão, quando convocados, participar das formações oferecidas pelo Setor da Educação.

**Artigo 12** - O docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades, da oficina, cujas aulas lhe foram atribuídas, perderá, a qualquer tempo, estes eixos, mediante a avaliação pela equipe gestora da Unidade Escolar, com homologação do Secretário Municipal de Educação, Cultural, Lazer e Esportes devendo ser dispensado da função, nos termos da legislação vigente, sempre previamente assegurada ao docente à oportunidade de ampla defesa.





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Parágrafo único** À avaliação deverá ser encaminhada ao responsável pelo Setor da Educação contendo os seguintes critérios:

**I** – Desempenho docente compatível com a proposta pedagógica da unidades escolar;

**II** – Situação funcional em relação à assiduidade, pontualidade, iniciativa, trabalha em equipe, comprometimento com a aprendizagem dos alunos e entrega no prazo de registros e relatórios da prática docente.

**III** – Relacionamento interpessoal com alunos, pais, professores, funcionários e equipe gestora da Unidade Escolar.

**IV** – Participação em cursos, oficinas, hora de estudos ou outras atividades de formação relacionadas ao trabalho pedagógico.

**Artigo 13** - O candidato admitido deverá apresentar ao Diretor do Projeto Proposta de Trabalho que atenda a necessidade da oficina curricular em consonância com proposta pedagógica.

**Parágrafo único** – O prazo para entrega das Propostas de Trabalho será de **03 (três) dias** a contar da data da atribuição de aulas.

**Artigo 14** - O titular de cargo que tiver atribuído eixos que não comparecer à Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição, será considerado desistente.

## IV – Da Composição de Jornada de Trabalho

**Artigo 15** – Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos na escola, bem como horas de trabalho pedagógico coletivo e livre a ser cumprido na escola.

**Artigo 16** – A jornada semanal de trabalho docente efetivo, ao qual se tenha atribuído aulas dos eixos das oficinas do Projeto Arcó Iris, cumprirá carga de 25 (vinte e cinco) horas semanais no cargo. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos e de horas atividades para participar de reuniões pedagógicas, preparação de aulas, a saber:

**I** – Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, composta por:

- a) atividades com alunos
- b) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c) horas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas na escola;

§ 1º- A hora-aula de trabalho de atividades com aluno terá duração de 50 minutos.

§ 2º- A hora-aula de trabalho pedagógico coletivo terá duração de 02 (duas) horas e livre terá duração 02 (duas) horas semanais cumpridas na escola.

§ 3º- Fica assegurado ao docente, 10 (dez) minutos consecutivos de descanso por período.

**Artigo 17** – O horário de funcionamento das aulas será:

**I** – período da manhã das 7h às 11h30





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II – período da tarde das 11h30 às 17h30

**Artigo 18** - As Horas de Estudo visam favorecer a interação entre os docentes que desenvolvem as atividades nas oficinas curriculares.

**Artigo 19** - A jornada de trabalho dos docentes não poderá ultrapassar 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observando-se a possibilidade de trânsito entre as Unidades Escolares, de acordo com a legislação municipal vigente.

## V – Complementação da Jornada de Trabalho

**Artigo 20** – Entende-se por complementação de carga horária de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

**Artigo 21** – A complementação da jornada de trabalho docente far-se-á conforme a disponibilidade de aulas, respeitando a classificação.

**Artigo 22** – O docente interessado em complementar a jornada deverá comparecer no local, data e horário definidos nesta resolução.

## VI - Da atribuição das classes e aulas remanescentes

**Artigo 23** – Concluída a atribuição da constituição, composição e complementação da jornada de trabalho as classes e aulas remanescentes das fases anteriores serão ofertadas aos professores classificados em processo seletivo.

## VII - Da atribuição de aulas durante o ano

**Artigo 24** – A atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares durante o ano letivo em caráter de substituição seguirá a ordem de classificação e os termos desta resolução.

## VIII - Cronograma de atribuição

**Artigo 25** – Cronograma será afixado na Prefeitura Municipal e escolas municipais.

## IX - Da Convocação

**Artigo 26** – Todos os professores efetivos do Projeto Arco Íris da rede municipal de ensino estão convocados para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas, conforme o cronograma definido nesta Resolução.

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade do professor comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas, deverá nomear por meio de uma procuração, um responsável maior de idade, para esta finalidade específica.





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 27** – Os docentes inscritos no processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares serão classificados, da seguinte forma:

**I** – Lista de Classificação do Projeto Arco Íris. A classificação será fixada na Prefeitura Municipal e nas escolas municipais.

## **X – Das Disposições Finais**

**Artigo 28** – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 29** – A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, poderá ser exercida, desde que:

**I** – o somatório das cargas horárias dos cargos não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrarem quadro funcional desta Secretaria da Educação;

**II** – haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo integrantes de sua carga horária.

**Artigo 30** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 07 de Dezembro de 2021.

  
**Leandro José Jesus Baptista**  
**Prefeito Municipal**

  
**Carla Luiza Borçonaro Uekane**  
**Secretária de Educação**





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## ANEXO I

### **ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, TURMAS E/OU AULAS**

#### **FASE I - 16/12/2021**

Horário: 8h30min.

Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

- Composição de Jornada - Professores Titulares de Cargo
- Complementação de jornada
- Carga Suplementar

#### **FASE II - 02/02/2022**

Horário: 8h30min.

Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

- Classe/Aulas remanescentes
  - Candidato à contratação – Processo Seletivo